

São Paulo, 07 de dezembro de 2021

Circular SINDIPEDRAS 21/2021

Ref.: Resolução ANM nº 85 de 02 de dezembro de 2021 – Aproveitamento de estéreis e rejeitos

**Prezados Associados,**

O DOU de 07/12/2021 trouxe a publicação da importante Resolução **ANM nº 85 /2021**, que vem disciplinar o aproveitamento de rejeitos e estéreis, que passaram a constar expressamente do conceito de atividade de mineração, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Esse dispositivo legal vem estimular e agilizar a viabilidade do aproveitamento de rejeitos e estéreis resultantes da lavra e, ao tempo em que objetiva e esclarece os procedimentos necessários, também traz evidentes benefícios ambientais com seus aproveitamentos.

Suas principais disposições consideram que:

1. **Rejeitos e estéreis fazem parte da mina** onde foram gerados e impõe servidão minerária quando estiverem acumulados fora da área titulada;
2. **Os aproveitamentos independem de nova outorga**, deverão ser informados no RAL e exigirão aditamento quando se tratar de nova substância mineral, não prevista no título de lavra;
3. Se o aproveitamento desses materiais:
  - não acarretar mudanças no processo produtivo e/ou escala de produção previstos no PAE, o titular deve fazer a comunicação à ANM quando da apresentação do RAL;

- acarretar mudanças no processo produtivo e/ou na escala de produção previstos no PAE, o titular deve requerer à ANM a sua modificação.

4. O titular do empreendimento poderá fazer jus à redução de 50% da alíquota da CFEM a que se refere o § 7º, do Art. 6º, da Lei nº 7.990/1989, para o caso de nova substância, desde que venha informar, no ato do requerimento de aditamento, a cadeia produtiva a que se destina (m) a (s) nova(s) substância(s).

A Resolução ANM nº 85/2021 entra em vigor em 03 de janeiro de 2022 e pode ser lida na íntegra no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-anm-n-85-de-2-de-dezembro-de-2021-365053336>.

Atenciosamente,

